

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
108827
Número do Processo - SEI
202400005031307

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005031307
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos doDecreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Locação de 02 (dois) grupos motogeradores de energia elétrica, sendo ambos com potência de 50 KVA's (prime), trifásico, 220/380 V, 60 Hz, carenado, silenciado (85 dB à 1,5 m de distância), à diesel, quadro de transferência automático embutido e 01 (um) deles com ESCAPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 60 METROS.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 864 - Locação de Gerador, Grupo gerador de no mínimo 50 KVA, inclui instalação e manutenções.	
Informações Adicionais	
Destinado ao CRE, com entrega imediata, Incluindo escapamento estendido de 60 metros, pois o local destinado à instalação do equipamento será no subsolo do Edifício.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	mes(es)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 3.387,81
Valor Total	R\$ 40.653,72

Descrição do item 002	
Código 864 - Locação de Gerador, Grupo gerador de no mínimo 50 KVA, inclui instalação e manutenções.	
Informações Adicionais	
Destinado para a Sede da SES/GO, com início da locação previsto para 22 de julho de 2025, data de término do contrato atualmente em vigor.	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	mes(es)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência
Diferença Mínima	R\$ 0,01
Valor Unitário	R\$ 3.387,81
Valor Total	R\$ 40.653,72

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 81.307,44 (R\$ Oitenta e Um Mil e Trezentos e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Locação de 02 (dois) grupos motogeradores de energia elétrica, sendo ambos com potência de 50 KVAs (prime), trifásico, 220/380 V, 60 Hz, carenado, silenciado (85 dB à 1,5 m de distância), à diesel, quadro de transferência automático embutido e 01 (um) deles com ESCAPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 60 METROS.

Locação de dois equipamentos do tipo GRUPO MOTOGERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA.

Gerador de Energia de 50 kva, cabinado, destinado ao CRE, com entrega imediata, incluindo o escapamento estendido de 60 metros, pois o local destinado à instalação do equipamento será no subsolo do Edifício Lourenço Officie;

Gerador de Energia de 50 kva, cabinado, para a Sede da SES/GO, com início da locação previsto para 22 de julho de 2025, data de término do contrato atualmente em vigor.

A tabela abaixo, constam os requisitos técnicos e de infraestrutura dos geradores de energia elétrica a serem locados, ambos com os mesmos requisitos com diferença somente no escapamento do equipamento a ser disponibilizado ao CRE.

Seção	Descrição
1. Descrição Técnica do Equipamento	
1.1 Especificações do Grupo Gerador	Potência Nominal: 50 kVA, categoria Prime Power/ Potência Primária Contínua, com fator de potência mínimo de 0,8, conforme NBR ISO 8528-1. Tensão: 220/380 V, trifásico. Frequência: 60 Hz, com regulagem automática de tensão e frequência, assegurando a estabilidade nos níveis de carga. Regulagem Automática de Velocidade: o motor diesel deverá possuir um sistema de controle automático de velocidade para manter a estabilidade em todas as condições de carga, ajustando de forma automática o desempenho do motor conforme as variações de demanda.
1.2 Alternador	O alternador deverá ser do tipo síncrono e de alta eficiência, com regulador automático de tensão (AVR) para garantir estabilidade da tensão em toda a faixa de operação, mantendo desvio máximo de ±1%. Proteção IP23 ou superior; Frequência de operação de 60 Hz, com variação máxima de ±0,5 Hz sob condições de carga variável; Sistema de excitação sem escovas (brushless), para maior durabilidade e baixa manutenção; Capacidade para operar em fator de potência de 0,8 conforme norma NBR ISO 8528; Proteção integrada contra sobrecarga e sobretensão; Distorção Harmônica Total (THD) inferior a 5% em carga nominal.
1.3 Painel de Controle Automatizado	O painel de controle deverá ser automatizado, com supervisão integrado para operação remota e monitoramento de dados em tempo real. Sistema de Supervisão e Controle: controlador microprocessado capaz de monitorar, operar e reportar o status do gerador em tempo real. Visor Digital: com interface gráfica de fácil visualização, incluindo parâmetros de operação como: - Tensão: medição precisa e monitoramento das tensões nas fases. - Corrente: monitoramento de corrente por fase. - Potência Aparente (kVA): indicador de carga. - Frequência: frequência de saída monitorada em 60 Hz. - Horas de Operação: contador de horas para controle de manutenção preventiva. - Temperatura do Motor: indicação visual da temperatura do motor diesel. - Nível de Combustível: sensor de nível para o tanque interno. Alarmes e Proteções Automáticas: - Sobretemperatura, baixa pressão de óleo, baixa rotação, sobrecarga e falha de partida, com registros de ocorrências. - Avisos visuais e sonoros de falha para ação corretiva rápida. Interface de Comunicação Remota: compatível com sistemas de supervisão e monitoramento via Modbus, Ethernet ou outra tecnologia equivalente, permitindo a integração a um sistema centralizado de gestão de energia.
1.4 Carenagem e Controle Acústico	Carenagem Acústica (Isolamento): o grupo gerador deverá ter carenagem acústica para redução de ruído, limitando o nível de pressão sonora a um máximo de 85 dB a uma distância de 1,5 metros do equipamento, em conformidade com a NBR 10152.
1.5 Reservatório de Combustível Interno	O grupo gerador deverá contar com um reservatório de combustível integrado ao sistema, posicionado internamente à carenagem (container) de isolamento acústico, garantindo proteção e acessibilidade para inspeção e manutenção. Capacidade Mínima: O reservatório deve ter capacidade mínima de 80 litros (oitenta litros), compatível com a operação contínua do grupo gerador em carga nominal, permitindo autonomia mínima em conformidade com as normas vigentes e com a aplicação. Construção e Materiais: O reservatório deverá ser construído em material resistente à corrosão e compatível com o armazenamento seguro de combustível diesel, assegurando a durabilidade e a segurança da instalação. Proteção Contra Vazamentos: O sistema deve contar com barreiras de contenção ou proteção secundária para evitar

	vazamentos, atendendo aos requisitos de segurança ambiental e normativa de armazenamento de combustíveis. Instalação Interna ao Container: O reservatório deve estar posicionado internamente ao carenado do grupo gerador, protegendo-o contra interferências externas e minimizando a exposição ao ambiente. Normas e Regulamentações: O projeto e a instalação do reservatório devem cumprir com as normas NBR 15514 (para instalações de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis) e as diretrizes da ABNT e demais regulamentações ambientais e de segurança pertinentes
2. Estrutura e Requisitos de Instalação	
2.1 Responsabilidades de Fornecimento e Instalação	Todo o fornecimento de materiais e execução de serviços necessários para a instalação completa do grupo gerador serão de responsabilidade da empresa contratada. Isso inclui cabos, suportes, conectores, conduítes, acessórios, e quaisquer outros elementos indispensáveis para a adequação da instalação, respeitando as normas técnicas vigentes e as especificações de segurança exigidas para instalações em edifícios.
2.2.1 Localização do Grupo Gerador - CRE	O grupo gerador será posicionado no subsolo, em uma área designada que permita o acesso facilitado para operações de manutenção, abastecimento de combustível e monitoramento. O gerador atenderá área no 9º andar, onde se encontram a carga e o Quadro de Distribuição.
2.2.2 Localização do Grupo Gerador - SEDE	O grupo gerador será posicionado em área externa na Sede da SES/GO, ambiente amplo e arejado, o que facilita as operações de manutenção, abastecimento de combustível e monitoramento.
2.3 Extensão de Escapamento do Gerador disponibilizado ao CRE	O gerador de energia que irá suprir o CRE, no edifício Lourenço Office, deverá ser adaptado para ter seu escapamento estendido até a saída do prédio, essa extensão será de aproximadamente 60 metros.
3. Manutenção e Garantia	
3.1 Manutenção Técnica	A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador, como requisito mínimo, as seguintes ações: - Inspeção periódica de componentes críticos, como motor, alternador, sistema de combustível e controle. - Substituição de peças e calibração de instrumentos conforme necessário, utilizando componentes originais ou equivalentes. - Emissão de relatórios detalhados após cada intervenção, atendendo aos requisitos da NR 13.
3.2 Garantia de Operação e Documentação Técnica	A contratada deverá garantir, como requisito mínimo, o funcionamento contínuo do grupo gerador durante o período de locação, com tempo de resposta emergencial de até 2 horas e resolução de falhas não emergenciais em até 24 horas. A documentação do equipamento deverá ser fornecida, como requisito mínimo, incluindo manuais técnicos em português, certificados de conformidade com as normas brasileiras (NBR ISO 8528 e NBR 5410) e Laudos Técnicos atualizados, com comprovante de inspeção e teste de conformidade do equipamento com as especificações legais e de segurança.

Localização das Unidades onde deverão ser instalados os geradores de energia elétrica a serem locados:

OBJETO	DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE A SER INSTALADO	LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE
LOCAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA DE 50 KVA (PRIME), TRIFÁSICO, 380/220 V, 60 HZ, CARENADO, SILENCIADO (85 DB À 1,5M DE DISTÂNCIA), À DIESEL, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO EMBUTIDO E ESCAPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 60 METROS.	1	1	Complexo Regulador Estadual	Edifício Lourenço Office, localizado na Avenida T-7, esquina com Avenida Mutirão, Quadra R-34, nº 371, Setor Oeste, Goiânia-GO.
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, COM POTÊNCIA DE 50 KVA (PRIME), TRIFÁSICO, 380/220 V, 60 HZ, CARENADO, SILENCIADO (85 DB À 1,5M DE DISTÂNCIA), À DIESEL, QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO EMBUTIDO.	2	1	Sede da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás	Av. SC 1, 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia - GO

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Locação de 02 (dois) grupos motogeradores de energia elétrica, sendo ambos com potência de 50 KVA's (prime), trifásico, 220/380 V, 60 Hz, carenado, silenciado (85 dB à 1,5 m de distância), à diesel, quadro de transferência automático embutido e 01 (um) deles com ESCAPAMENTO DE APROXIMADAMENTE 60 METROS. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de informática, evitar a perda de dados e garantir que os sistemas que apoiam a saúde pública operem sem interrupções. Essa solução oferece a estabilidade e eficiência, para o devido fornecimento de energia elétrica, necessária para que a SES/GO continue a prestar serviços de qualidade à população.

5.3. Pelo fato de que o objeto desta contratação possui especificações usuais de mercado, será adotado o Pregão, como modalidade de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, Art.28, I.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Garantia da contratação

6.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato**, de acordo com as condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de 15, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.4. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 365 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

A locação do gerador de energia para o CRE, situado no Edifício Lourenço Officie, ocorrerá imediatamente após a conclusão deste processo licitatório, pois a transferência dessa unidade para o novo prédio está próxima. Esta Secretaria não dispõe de gerador com as especificações exigidas pelo proprietário do imóvel para atender o departamento que será instalado no local.

Já a contratação do serviço de locação do gerador de energia para a Sede da SES/GO somente iniciará em 22 de julho de 2025, data de encerramento do Contrato nº 34/2020, que atualmente fornece um gerador locado para a Sede, estando em seu último aditivo.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado nos seguintes endereços:

Gerador de Energia de 50 kva, cabinado, com escapamento estendido a ser instalado para atender ao Complexo Regulador Estadual (CRE), no Edifício Lourenço Officie, localizado na Avenida T-7, esquina com Avenida Mutirão, Quadra R-34, nº 371, Setor Oeste, Goiânia-GO;

Gerador de Energia de 50 kva, cabinado a ser instalado na Sede da Secretaria de Saúde – SES/GO, localizada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-260.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar, obrigatoriamente, o serviço observando as especificações técnicas, não sendo admitidas alterações, salvo sob autorização expressa da SES/GO. Assumir total responsabilidade pela execução do serviço contratado e comunicar imediatamente a SES/GO qualquer problema que venha ocorrer quanto à prestação do serviço.

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta instalação do equipamento.

Fornecer, a qualquer momento, todas as informações necessárias, de interesse da SES/GO para a adequação instalação do equipamento.

Permitir aos Técnicos e/ou Engenheiros da SES/GO que acompanhem e inspecionem a instalação do equipamento.

Observar as Normas Técnicas Brasileiras e instruções do fabricante do equipamento disponibilizado.

A Contratada deverá manter o equipamento em plenas condições de funcionamento durante todo o contrato, para tanto, deverá realizar manutenção preventiva (mensal) e corretiva, quando necessária.

A SES/GO poderá solicitar os serviços de manutenção a qualquer momento, devendo a contratada providenciar equipe de atendimento em regime de plantão e atender aos chamados da SES/GO com a maior presteza.

Em caso de falha no funcionamento do equipamento a Contratada deverá efetuar o reparo em, no máximo, 02 (duas) horas, ou fornecer outro equipamento em substituição ao equipamento defeituoso.

Manter o pessoal responsável pela execução do serviço contratado, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e em completas condições de higiene e segurança.

Fornecer os Equipamentos de Segurança Individual - EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta deste equipamento, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da SES/GO, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's; o os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, para a disponibilização e instalação do equipamento.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SES/GO)

Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será um servidor designado Gestor do Contrato pela SES/GO.

Liberação dos acessos necessários ao local, para a movimentação de funcionários e equipamentos da contratada.
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, de acordo com determinação da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
A Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos doDecreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pela correspondente Ordem de Fornecimento.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	120 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação não haverá reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.6. No [Despacho nº 1554/2019 GAB-PGE](#), de cunho referencial, a PGE assentou o entendimento de que a reserva de cotas para prestação de serviços não é obrigatória, conforme trecho abaixo:

*"18. Impende gizar que o art. 48, III, da Lei Complementar Federal n. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) impõe a obrigação, nos certames licitatórios, de se reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de bens de natureza divisível. Já o art. 25, caput, da Lei Complementar Estadual n. 117/2015 (Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), faculta a reserva de cota, no mesmo percentual, nas licitações para a aquisição de bens, prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível. **Por seu turno, o art. 9º, caput, da Lei Estadual n. 17.928/2012 (com redação dada pela Lei Estadual n.18.989, de 27.08.2015) dispõe que deverá reservar cota de até 25% para aquisição, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível.***

19. A esse respeito, convém assinalar que o tema recebeu orientação desta Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Despacho n. 103/2019 GAB (processo n.201700016003039, evento n. 5522091), de interesse da SSP, nos seguintes termos:

*"16. Com efeito, numa interpretação teleológica dos arts. 48, III, da LC nº 123/2006 e 9º da Lei estadual nº 17.928/2012, é possível chegar à compreensão de que, nos processos de aquisição de bens de natureza divisível, reside a obrigatoriedade de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às indigitadas categorias de empresas quando da participação destas em licitações; **a contrario sensu é a faculdade da adoção de tal medida nos casos em que a contratação objetivar a prestação de serviço.**17. Nota-se, pelos comandos normativos citados, que o legislador buscou ressaltar a obrigatoriedade de reserva de cota do objeto, nos casos de aquisições, por meio de alterações legislativas, positivadas no plano federal pela LC nº 147/2014 e no âmbito estadual pela Lei nº 18.989/2015. (g. n.)"*

*20. Nota-se, portanto, que, por meio das alterações legislativas acima mencionadas, **não se estendeu a obrigatoriedade em análise às hipóteses concernentes à contratação de serviço** (....)"*

Exigências de habilitação

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.8. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.9. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

Qualificação técnico-operacional:

Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação. Se a sede da empresa for fora do Estado de Goiás deverá apresentar visto do CREA/GO.

A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS GERADORES, com características compatíveis ao objeto da presente licitação. Como características compatíveis tem-se a indicação de que deve ser comprovado que já realizou serviços de locação de equipamentos com, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total de Potência (KVA) para o único solicitado, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, sendo 15 (quinze) KVAs, que corresponde à 30% do total de 50 (cinquenta) KVAs.

Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

Qualificação técnico-profissional:

Capacitação técnico-profissional-comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa, sendo profissional de nível superior, graduado em Engenharia Mecânica ou Elétrica, devidamente registrado no CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovado através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, que comprove(m) que o(s) profissional(is) já executou(aram) serviço de manutenção em GERADORES.

A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:
Se Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
Se empregado permanente da empresa: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
Se profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Visita técnica facultativa

- 10.10.** O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone **(62) 3201-4286**, nos horários comerciais, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, quando será indicado o horário da vistoria e o responsável para acompanhar a visita.
- 10.11.** O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.
- 10.12.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.
- 10.13.** A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

- 10.14.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A EMPRESA: _____

Declara, sob as penalidades cabíveis, que realizou a VISITA TÉCNICA nos locais onde deverão ser instalados os Geradores de Energia, sendo um no Edifício Lourenço Office e o outro na Sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), para o devido conhecimento das condições atuais e quantidades dos serviços a serem orçados/executados, de modo que pudesse ser verificada alguma informação julgada relevante para a adequada elaboração da proposta.

Local e data

ASSINATURA SOB CARIMBO DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

ASSINATURA SOB CARIMBO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.2. Anexo do TR - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A EMPRESA: _____

Declara, sob as penalidades cabíveis, que DISPENSA VISITA TÉCNICA nos locais onde deverão ser instalados os Geradores de Energia, sendo um no Edifício Lourenço Office e o outro, na Sede da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) e que não alegará o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

Local e data

ASSINATURA SOB CARIMBO DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

ASSINATURA SOB CARIMBO DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
SUELENE CARNEIRO CAETANO FERNANDES	Integrante Administrativo	62 32013755	suelene.fernandes@goias.gov.br

RESPONSÁVEL	EDRILGEA VIVES DE OLIVEIRA	Função	Integrante Técnico	Telefone	62 32017542	E-mail	edra@goias.aoliveira@goias.gov.br
	TEDDY HENRIQUE BORGES		Integrante Requisitante		62 32017542		henrique.borges@goias.gov.br